



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E

FINANCAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 009/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.480/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.480/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto, abre crédito adicional especial por superávit financeiro, e cria o elemento de despesas, para dar condições de devolver recursos sobras do FITHA, e necessita de base orçamentária na SEMOSP.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que a mesma trata de dar condições orçamentárias para que o município possa devolver recursos do FITHA, convênios de 2023 e 2024, que houve sobra, sem ter prejudicado a execução do serviço previsto.

A devolução no valor de R\$ 71.133,75 (setenta e um mil cento e trinta e três reais e setenta e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

cinco centavos) não irá causar prejuízos ao município, pois os recursos foram repassados pelo Estado, através do DER-RO, e se encontram disponíveis em conta.

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e é necessário para que sejam feitas as devidas prestações de conta.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo ao projeto, vimos que está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito especial, e criação do elemento Indenizações e restituições para permitir devolução de sobra de convênio.

Os valores a serem devolvidos se encontram disponíveis, sobra do FITHA, e não prejudicou a execução dos trabalhos.

Portanto somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
